



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 027/2016

() 1ª Via Interessado ☒ 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.837/2009

Parecer Técnico nº: 414.000.027/2016 - GERPAS/COINF/SULAM

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DEL REY.

CNPJ: 03.650.640/0001-35

Endereço: INTERIOR DO SETOR HABITACIONAL TORORÓ, PRÓXIMO À DF-140, COM A ENTRADA DO PARCELAMENTO ESTANDO NAS COORDENADAS UTM-WGS84: ZONA 23 LOG:196224.32M E, LAT: 8234597.21M S.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO - CONDOMÍNIO ESTÂNCIA DEL REY.

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS.

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
6. As condicionantes da Licença de Instalação nº 027/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 414.000.027/2016 - GERPAS/COINF/SULAM.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Para prosseguimento do licenciamento ambiental do parcelamento o interessado deverá encaminhar ao IBRAM os seguintes documentos, estudos e projetos:
2. No prazo de 30 dias: Apresentar Memorial de cálculo do projeto de abastecimento de água, projeto de esgotamento sanitário contemplando o projeto padrão de fossa séptica, com seu respectivo memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. No prazo de 90 dias: Apresentação da quantificação da supressão vegetal ocorrida no parcelamento entre os anos de 1993 e 2016, a partir de levantamento florístico amostral de área vizinha ao parcelamento contendo os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- conteúdos técnicos a serem estabelecidos pela GEFLO/COFLORA/SUGAP e que devem ser solicitados pelo interessado;
4. Deve ser entregue ao IBRAM e SEGETH o projeto de paisagismo a ser executado, conforme condicionante estabelecida no licenciamento do SHTo e previsto no Decreto 14.783 de 1993, no qual servirá como medida mitigadora dos ruídos, particulados e aumento da temperatura ocasionado pela urbanização.
 5. O empreendedor deverá formalizar TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL junto ao IBRAM, no valor de R\$ 134.532,13 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e treze centavos) no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ciência oficial da Deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, quanto à forma e local de aplicação dos recursos;
 6. Antes do início das obras o empreendedor deverá dar entrada na solicitação de Autorização de Supressão Vegetal, devendo neste procedimento ser assinado Termo de Compromisso de Compensação Florestal, dentre outros procedimentos exigidos pelo código florestal.
 7. Assinar Termo de compromisso de compensação Ambiental junto ao IBRAM no prazo máximo improrrogável de 60 dias após ciência da deliberação da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal quanto ao local e forma de aplicação dos recursos.
 8. A Taxa de permeabilidade do parcelamento de solo a ser aprovado na SEGETH não deverá ser menor que 40%.
 9. Afugentamento da fauna previamente à supressão vegetal e resgate de espécimes recolhidas durante supressão vegetal
 10. Proceder a limpeza dos lotes somente quando estritamente necessário;
 11. Executar as medidas de controle ambiental definidas no Plano de Controle Ambiental;
 12. Executar o programa de Educação Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

13. Promover a revegetação das áreas de solo exposto decorrentes da implantação do empreendimento
14. Estabelecer os projetos de fossa sépticas como obrigatórios junto aos proprietários de lotes do condomínio;
15. Apresentar Outorga de captação subterrânea para abastecimento de água antes da perfuração do poço profundo;
16. Ao redor das bacias de detenção/retenção deverão ser instaladas placas de advertência e cercas de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes
17. A utilização de fossas sépticas-sumidouros deverá ser adotada apenas como solução transitória, conforme proposto no EIA/RIMA, até a implantação do sistema de esgotamento sanitário definitivo pela CAESB.
18. As fossas sépticas-sumidouros devem atender às seguintes orientações: (i) facilidade de acesso, pois existe a necessidade de remoção periódica de lodo; (ii) possibilidade de fácil ligação a um futuro coletor público; e (iii) afastamento da residência. Para evitar transbordos deve-se procurar instalar o sistema em áreas planas, com solos espessos e permeáveis;
19. Todos os empreendimentos situados no SHTo deverão instalar hidrômetros residenciais individuais, no prazo de 12 (doze) meses, estabelecendo normas internas de controle e vigilância que visem manter a boa qualidade e coíbam o abuso no consumo de água para abastecimento humano, conforme disposto na Portaria no 518/04 do Ministério da Saúde.
20. Cada empreendimento deverá realizar a coleta programada de amostras de água proveniente do poço tubular para controle de qualidade e potabilidade, conforme disposto na Portaria nº 518/04 do Ministério da Saúde.
21. Cada empreendimento deverá obedecer rigorosamente aos valores máximos de captação estabelecidos pela ADASA/DF. Qualquer alteração no regime de captação ou na qualidade da água deverá ser imediatamente comunicada aquela agência reguladora.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

22. O empreendedor deverá fazer registro documental de todas as atividades desenvolvidas relacionadas a esta Licença de Instalação, de forma a comprovar a execução de suas condicionantes.

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2016

JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

II - DE ACORDO:

Brasília, 23 de dezembro de 2016

(ASSINATURA)

MARIA AUGUSTA FERREIRA
(NOME POR EXTENSO)

41
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

E M B R A N C O